

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 140/ 2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

**DECRETO Nº 140/ 2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**MARCO ANTONIO BALDÃO**, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, torna publico o seguinte,

**DECRETO:**

**Art. 1º.** Fica adotado no Município de Tunas do Paraná o Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** A fiscalização das medidas fica a cargo da Polícia Militar – 190, Conselho Tutelar – [41] 9 8849-8628, da Prefeitura de Tunas do Paraná – Protocolo@tunasdoparana.pr.gov.br, e de todos os municípios que devem realizar denuncia qual observarem o desrespeito ao Decreto.

**Art. 3º.** Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município, nos moldes dos Decretos Municipais nº 093/2021 e 090/2020.

**Art. 4º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, a qualquer tempo, em logradouros públicos, como ruas, praças, e congêneres.

**Art. 5º.** Fica proibido a qualquer estabelecimento a venda de bebidas alcoólicas das 20 horas até às 05 horas até o dia 17 de março de 2021.

**Art. 6º.** Até às 05 horas do dia 17 de março de 2021, para fins deste decreto, são considerados serviços e atividades essenciais as previstas no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 7º.** Após às 05 horas do dia 17 de março de 2021, para fins deste decreto, serão considerados serviços e atividades essenciais as previstas no artigo 2º e 2º-A do Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 e no artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020.

**Art. 8º.** Não há restrições de dias e horários para o funcionamento das atividades e serviços considerados essenciais.

**Parágrafo único.** Aplica-se o “caput” a todos os serviços e atividades, essenciais ou não, que sejam prestados na modalidade de entrega como *delivery* (pedido e entrega), *takeaway* (busca pra consumo em outro local) ou *drive-in* (pedido e entrega sem saída do veículo).

**Art. 9º.** As atividades e serviços não essenciais poderão realizar o atendimento presencial das 05 horas às 20 horas.

**Art. 10.** Fica suspensa até as 05 horas de 17 de março de 2021 o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I. Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II. Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III. Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico ou científico;

IV. Casas noturnas e atividades correlatas;

V. Reuniões com aglomeração de pessoas, inclusive eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados; e

VI. O atendimento presencial em setor público de caráter não essencial.

**Art. 11.** Fica determinada a restrição provisória de circulação em logradouros públicos (toque de recolher):

I. Das 20 horas até às 05 horas, até o dia 17 de março de 2021; e

II. Às 23 horas após o dia 17 de março de 2021.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da determinação do “*caput*” deste artigo aqueles que estiverem circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde, segurança, serviços públicos, serviços e atividades essenciais, e transporte de passageiros.

**Art. 12.** A capacidade máxima dos estabelecimentos fica restrita a 30% (trinta por cento) de sua capacidade até as 05 horas do dia 17 de março de 2021.

**Parágrafo único.** Após as 05 horas do dia de 17 de março de 2021 a capacidade máxima dos estabelecimentos ficará restrita a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

**Art. 13.** É permitida a realização de atividades religiosas desde que respeite as orientações da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

**Art. 14.** Para realização de serviços fúnebres deve-se respeitar as orientações da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, limitando o número de visitantes simultâneos a 6 (seis) pessoas dentro da capela ou outros locais utilizados para o mesmo fim.

**Art. 15.** É imprescindível o respeito as orientações, resoluções, notas, e atos expedidos pela Secretária de Saúde do Estado do Paraná (SESA) relacionados a distanciamento social, uso de máscaras, limpeza de superfícies e outros, por todos os estabelecimentos.

**Art. 16.** Fica proibida aglomeração de qualquer natureza e a qualquer tempo em logradouros públicos, como ruas, praças, e congêneres.

**Art. 17.** Em finais de semana fica vedado o consumo no local até às 05 horas de 17 de março de 2021.

**Art. 18.** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste decreto visam equilibrar as atividades sanitárias e econômicas mantendo o foco no controle à circulação da doença no Município.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor a partir das 05 (cinco) horas do dia 10 de março de 2021.

**Art. 20.** Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 132/2021 até as 05 (cinco) horas do dia 10 de março de 2021.

**Art. 21.** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 132/2021, 084/2021, 065/2021 e 029/2021.

Tunas do paran , em 08 de mar o de 2021.

**MARCO ANTONIO BALD O**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nelci Terezinha dos Reis Frigeri  
**C digo Identificador:**563A3A32

---

Mat ria publicada no Di rio Oficial dos Munic pios do Paran   
no dia 11/03/2021. Edi o 2219  
A verifica o de autenticidade da mat ria pode ser feita  
informando o c digo identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>